GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Parecer nº 62/FEAM/DGR - PROJETO/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0009452/2022-76

PARECER DE ARQUIVAMENTO Nº 62/ FEAM/DGR - PROJETO/2026			
PA SIAM: 00119/1986/071/2003		**Situação:** Sugestão pelo arquivamento.	
Fase do Licenciamento:		**Validade da Licença:** -	
PROCESSOS VINCULADOS	**PROCESSO**	**SITUAÇÃO**	
Processo SEI - Hibrido	1370.01.0009452/2022-76	Sugestão pelo arquivamento	
Empreendedor:	VALE S/A	**CNPJ:**	33.592.510/0164-09
Empreendimento:	VALE S/A - COMPLEXO DE ITABIRA	**CNPJ:**	33.592.510/0164-09
Município:	Itabira	**Zona:**	Rural
Coordenadas Geográfica Datum: SIRGAS2000	**LAT/Y:** 7.831.030,00	**LONG/X:** 682.764,00	
Localizado em Unidade de Conservação: -			

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

Bacia Federal: Rio Doce	**Bacia Estadual:** Rio Doce
CH: DO 3	**Sub-Bacia:** Rio Santo Antônio
Curso D'água mais Próximo: Córrego Bangalô	

Código	**Parâmetro**	**Atividades do Empreendimento (DN COPAM 01/90)**	**Pot. Poluidor / Porte / Classe**
00.18.00-9	AInt ³ 20 ha	Pilhas de Resíduos/Estéril de Mina	G/G/III B

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
III B	-	-	LO

Critérios Locacionais Incidentes:

Estudos Ambientais	**Data**	**Empresa Responsável / Registro**
Relatório Cumprimento de Condicionantes	Junho 2003	Companhia Vale do Rio Doce

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

I – Introdução

O Processo Administrativo PA COPAM nº 0119/1986/071/2003 refere-se ao licenciamento ambiental, na fase de Licença de Operação (LO), da Pilha de Disposição de Estéril – PDE Casa da Velha, integrantes do Complexo Minerador de Itabira, localizado no município de Itabira/MG. O processo foi formalizado em 2003, conforme FOB 031143/2003, mediante apresentação de Relatório de Cumprimento de Condicionantes e demais documentos nele contidos.

A Licença de Instalação para a Pilha Casa da Velha foi concedida em 2001 (PA SIAM 00119/1986/039/2000). Já nesse licenciamento o Dique do Quinzinho se encontrava inserido e avaliado como medida de controle associada a Pilha objeto do processo.

A PDE Casa da Velha foi implantada em vale lateral à PDE Ipoema, a montante do Dique do Quinzinho, destinando-se à disposição de material estéril proveniente do contrapilhamento da PDE Bangalô. A estrutura apresenta continuidade física com as pilhas Ipoema e Bangalô, especialmente nos bancos superiores, constituindo, em conjunto, um único corpo de estéril. A implantação da PDE Casa da Velha foi concluída em 2003, quando a estrutura passou a receber o material estéril proveniente do contrapilhamento da PDE Bangalô.

Associado a este processo, como parte do sistema de drenagem da pilha Casa da Velha, foi implantado o Dique do Quinzinho, construído entre 2002 e 2003, tendo como finalidade principal a contenção dos sedimentos provenientes das Pilhas de Disposição de Estéril Ipoema e Casa da Velha e de áreas de mineração adjacentes. A estrutura, enquadrada no conceito de barragem para fins da Deliberação Normativa COPAM nº 62/2002, encontra-se em operação e está enquadrada na Categoria B, caracterizada no relatório como de baixo risco e alto potencial de dano ambiental.

No histórico processual, após a formalização do processo de LO, o empreendimento foi vistoriado pelo órgão ambiental em novembro de 2003, ocasião em que foi determinada a paralisação da análise até a conclusão das obras do Dique do Quinzinho. Em novembro de 2004, a Vale comunicou a conclusão das obras da PDE Casa da Velha e do Dique do Quinzinho e solicitou a retomada da análise do processo de LO.

Em junho de 2024, as áreas da PDE Casa da Velha e da Barragem Dique do Quinzinho foram novamente vistoriadas pela equipe da Diretoria de Gestão Regional – DGR, no âmbito da análise do Processo SLA nº 1721/2023, referente ao Projeto de Ampliação de Cavas de Conceição e Minas do Meio. A vistoria ocorreu em razão de o Dique do Quinzinho ter sido apresentado como sistema de controle de sedimentos associado às estruturas abrangidas pelo referido projeto. Posteriormente, em agosto de 2024, foi realizada reunião entre o empreendedor e os analistas da DGR para apresentação do histórico técnico e processual do PA COPAM nº 0119/1986/071/2003 e esclarecimento de aspectos relacionados às estruturas.

Considerando que a PDE Casa da Velha teve sua implantação concluída em 2003 e encontra-se inoperante desde 2008, não recebendo, desde então, novos aportes de material para disposição, tendo sido posteriormente iniciada sua recuperação vegetal e não havendo previsão de retomada da operação, verifica-se a perda superveniente do objeto do licenciamento ambiental quanto à atividade de disposição de estéril na pilha. Dessa forma, diante da inexistência de atividade operacional a ser licenciada no âmbito do presente processo, sugere-se o arquivamento do PA COPAM nº 0119/1986/071/2003 por perda de objeto.

II – Considerações Técnicas

A PDE Casa da Velha corresponde a uma pilha de disposição de estéril implantada em vale, com área aproximada de 635.127 m², volume máximo de 37.781.818 m³ e altura de 190 m. A estrutura foi executada pelos métodos construtivos ascendente e descendente, sobre fundação constituída por solo residual de gnaisse, sendo que parte da pilha contrapilha a PDE Bangalô. O sistema de drenagem interna é do tipo espinha de peixe, destinado à coleta e ao controle das vazões percoladas no interior da pilha, enquanto a drenagem superficial é assegurada pela declividade longitudinal e transversal das bermas. A implantação da PDE foi concluída em 2003, quando se iniciou a disposição de material, tendo a operação de empilhamento sido encerrada em 2008. Desde então, a estrutura permanece inoperante.

Quanto ao acompanhamento geotécnico, a PDE Casa da Velha dispõe de instrumentação destinada ao monitoramento das condições internas da estrutura, incluindo piezômetro, medidores de nível d'água e

medidor de vazão.

De acordo com o empreendedor a pilha recebeu um volume de aproximadamente 37 milhões de m³ de estéril e atualmente suas operações se encontram paralisadas sem previsão de retomada de aporte de material na estrutura; é possível se verificar que a pilha se encontra com processo de revegetação avançado, reiterando o status de conclusão da operação da estrutura.

Por meio da Nota Jurídica Nº: CJ 6.890/2026 e NAJ/FEAM/PROC 43/2026 a AGE orienta a FEAM :

> *A barragem implantada antes da PESB e nunca submetida a licenciamento específico regulariza-se por licenciamento ambiental corretivo, em fase única. A vedação do art. 6º da Lei nº 23.291, de 2019, dirige-se ao ciclo trifásico das barragens novas e não alcança essa hipótese, à luz dos arts. 24 e 25 da mesma lei. A regularização exige a comprovação da viabilidade ambiental, na forma do Decreto nº 47.383, de 2018, e o cumprimento integral das exigências de segurança, observadas desde logo.*

Dessa forma, a Barragem do Quinzinho, tratada neste processo e nos que o antecederam como Dique associado à operação da pilha, passa a ser objeto de processo de licenciamento dedicado (Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 480/2025), restando ao presente processo a PDE Casa da Velha como objeto.

Considerando que a pilha não mais opera, a solicitação de LO perde o objeto, e dessa forma recomenda-se o arquivamento do presente processo. Ainda, considerando que a pilha operou sem qualquer amparo legal, recomenda-se que a unidade regional responsável pelo processo proceda não só a avaliação do atendimento das condicionantes da LI nº 20/2001 na sua integralidade, como proceda com as devidas autuações ao empreendedor pelo interstício de prazo que a pilha operou sem licença.

Quanto às atividades de recuperação da pilha recomenda-se que sejam tratados no âmbito da Renovação de Licença de Operação do complexo minerário, de forma integrada às demais ações em curso no local.

III – Controle Processual

O presente processo foi avocado pela Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, por meio do Despacho nº 36/2025/FEAM/DGR – PROJETO, no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável", com fundamento no art. 17, § 1º, incisos II e IV, do Decreto nº 48.707/2023, para análise e conclusão no âmbito do referido Projeto.

Nos termos do ato de avocação, a FEAM possui competência para orientação, análise e decisão dos processos de licenciamento ambiental, ressalvadas as competências atribuídas ao COPAM, conforme art. 106 da Lei nº 24.313/2023 e art. 3º do Decreto nº 48.707/2023.

No caso em análise, trata-se de requerimento de Licença de Operação – LO para a PDE Casa da Velha, entretanto, conforme informações constantes dos autos, a implantação da estrutura foi concluída em 2003, tendo a disposição de estéril sido encerrada em 2008. Desde então, não houve novos aportes de material e não há previsão de retomada da atividade, encontrando-se a estrutura em processo de recuperação ambiental.

Dessa forma, considerando o encerramento definitivo da atividade objeto do licenciamento, verifica-se a perda superveniente do objeto do processo, uma vez que não subsiste atividade operacional a ser licenciada, ensejando a sugestão de arquivamento desse processo.

Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, a Administração poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Assim, mostra-se juridicamente cabível o arquivamento do PA COPAM nº 0119/1986/071/2003 por perda superveniente do objeto.

O arquivamento não implica regularização ou reconhecimento da regularidade da operação pretérita da PDE. Considerando as informações de que a estrutura operou sem a correspondente Licença de Operação, eventuais infrações e responsabilidades administrativas deverão ser apuradas pela unidade competente, observados os prazos e demais requisitos legais aplicáveis.

Quanto ao Dique do Quinzinho, considerando sua autonomia jurídica e o entendimento consignado na Nota Jurídica nº CJ 6.890/2026 e NAJ/FEAM/PROC 43/2026, sua regularização deverá ser tratada em

processo de licenciamento próprio, não constituindo óbice ao arquivamento do presente PA.

Por fim, as medidas de recuperação ambiental e monitoramento da PDE Casa da Velha deverão ser acompanhadas no âmbito do licenciamento ambiental vigente do Complexo Minerador de Itabira, conforme avaliação do órgão ambiental competente.

IV – Conclusão

Diante do exposto, considerando que a PDE Casa da Velha se encontra inoperante desde 2008, não recebe novos aportes de estéril e não possui previsão de retomada da atividade, conclui-se pela perda superveniente do objeto do PA COPAM nº 0119/1986/071/2003, não subsistindo atividade operacional a ser licenciada no âmbito do presente processo.

Considerando, ainda, que o processo foi avocado pela Diretoria de Gestão Regional da FEAM, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, por meio do Despacho nº 36/2025/FEAM/DGR – PROJETO, compete à autoridade responsável pela Diretoria de Gestão Regional, nos termos do ato de avocação e das competências previstas no Decreto nº 48.707/2023, decidir quanto ao arquivamento do presente processo, ressalvadas as competências do COPAM.

Dessa forma, sugere-se o arquivamento do PA COPAM nº 0119/1986/071/2003, por perda superveniente do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas fiscalizatórias eventualmente cabíveis em relação à operação pretérita sem a correspondente Licença de Operação, bem como da continuidade das obrigações de recuperação e monitoramento ambiental da estrutura.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Servidora Pública**, em 08/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, **Servidora Pública**, em 08/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**, **Servidora Pública**, em 08/09/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148677950** e o código CRC **DEB3F377**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência de Suporte Operacional

Decisão FEAM/GSO nº. 10/2026

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Folha de Decisão

Decisão da Diretora de Gestão Regional (DGR), conforme arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

1. Empreendedor: Vale S.A. - CNPJ nº 33.592.510/0164-09.

Empreendimento: Vale S.A. - Complexo de Itabira - CNPJ nº 33.592.510/0164-09.

2. Processo Administrativo nº: 00119/1986/071/2003 - Processo SEI Híbrido nº 1370.01.0009452/2022-76.

3. Tipo de Licença: Licença de Operação (LO).

4. Classe: III-B - DN COPAM nº DN 01/90.

5. Critério Locacional: -

6. Município: Itabira/MG.

7. Código da atividade principal: 00.18.00-9 - Pilhas de Resíduos/Estéril de Mina.

DECISÃO:

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

( ) INDEFERIDA

(**X**) **ARQUIVAMENTO**

() ADENDO AO AIA

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

Obs.: Arquivamento realizado com fundamento na Decisão Administrativa nº 06 FEAM/GSO (Id. 150339291) e no Parecer nº 62/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id.148677950).

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 29/09/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150339851** e o código CRC **0D5B90D1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009452/2022-76 SEI nº 150339851

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência de Suporte Operacional

Decisão FEAM/GSO nº. 06/2026

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer nº 62/FEAM/DGR-PROJETO/2026 (Id. 148677950) concluiu pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 00119/1986/071/2003, relativo ao empreendimento Complexo de Itabira, de titularidade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0164-09, localizado no município de Itabira/MG, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos e técnicos consignados no referido Parecer;

Considerando que a Licença de Instalação da Pilha de Disposição de Estéril - PDE Casa da Velha foi concedida em 2001, no âmbito do Processo nº 00119/1986/039/2000, ocasião em que o Dique do Quinzinho já se encontrava inserido e avaliado como medida de controle ambiental associada à referida pilha;

Considerando que o Dique do Quinzinho, enquadrado no conceito de barragem para fins da Deliberação Normativa COPAM nº 62/2002, encontra-se em operação e está classificado na Categoria B, caracterizada, conforme relatório, como de baixo risco e alto potencial de dano ambiental;

Considerando que a PDE Casa da Velha, implantada a montante do Dique Quinzinho foi concluída em 2003 e encontra-se inoperante desde 2008, não recebendo, desde então, novos aportes de material para disposição, tendo sido posteriormente iniciadas ações de recuperação vegetal, sem previsão de retomada de sua operação;

Considerando que, em novembro de 2004, a Vale S.A. comunicou a conclusão das obras da PDE Casa da Velha e do Dique do Quinzinho e solicitou a retomada da análise do processo de Licença de Operação;

Considerando que, em junho de 2024, as áreas da PDE Casa da Velha e do Dique do Quinzinho foram vistoriadas pela equipe da Diretoria de Gestão Regional - DGR, no âmbito da análise do Processo SLA nº 1721/2023, referente ao Projeto de Ampliação de Cavas de Conceição e Minas do Meio, em razão de o Dique do Quinzinho ter sido apresentado como sistema de controle de sedimentos associado às estruturas abrangidas pelo referido projeto;

Considerando que, posteriormente, foi realizada reunião entre o empreendedor e os analistas da DGR, destinada à apresentação do histórico técnico e processual do Processo Administrativo nº 00119/1986/071/2003 e ao esclarecimento de aspectos relacionados às estruturas nele contempladas;

Considerando, por fim, que, diante da paralisação definitiva da atividade de disposição de estéril na PDE Casa da Velha, verifica-se a perda superveniente do objeto do licenciamento ambiental, uma vez que não subsiste atividade operacional a ser licenciada no âmbito do Processo Administrativo nº 00119/1986/071/2003.

DETERMINA:

O arquivamento, por perda superveniente de objeto, do Processo Administrativo nº 00119/1986/071/2003, relativo ao empreendimento Complexo de Itabira, de titularidade da empresa Vale S.A., localizado no município de Itabira/MG, em razão da inexistência de atividade operacional remanescente passível de licenciamento no âmbito do referido processo administrativo.

Publique-se.

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 30/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150339291** e o código CRC **CF92BEB0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009452/2022-76 SEI nº 150339291

Masp 14502520 CHARLEI ALBERTO CARVALHO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/08/2026. Onde se lê Masp 14502520 CHARLEI ALBERTO CARVALHO, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 01/09/2026. Leia-se: Masp 14502520 CHARLEI ALBERTO CARVALHO, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 02/10/2026.
Masp 12133104 DANIELLA DE OLIVEIRA BORGES, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 12133104 DANIELLA DE OLIVEIRA BORGES, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 01/10/2026. Leia-se: Masp 12133104 DANIELLA DE OLIVEIRA BORGES, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 06/10/2026.
Masp 12136933 DANIELE GONCALVES ARAUJO, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 12136933 DANIELE GONCALVES ARAUJO, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 28/10/2026. Leia-se: Masp 12136933 DANIELE GONCALVES ARAUJO, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 03/11/2026.
Masp 14412134 DAYANA CRISTINA PEREIRA DE JESUS, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 14412134 DAYANA CRISTINA PEREIRA DE JESUS, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de UBERLANDIA. Leia-se: Masp 14412134 DAYANA CRISTINA PEREIRA DE JESUS, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 12/10/2026.
Masp 14501886 EDUARDO MENDES OLIVEIRA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 14501886 EDUARDO MENDES OLIVEIRA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 21/10/2026. Leia-se: Masp 14501886 EDUARDO MENDES OLIVEIRA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 23/10/2026.
Masp 12147229 EURICO ANTONIO DE MELO NETO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 12147229 EURICO ANTONIO DE MELO NETO, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 01/10/2026. Leia-se: Masp 12147229 EURICO ANTONIO DE MELO NETO, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 23/11/2026.
Masp 14539100 GUTTIERREZ SANTOS PAIVA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 14539100 GUTTIERREZ SANTOS PAIVA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 14/10/2026. Leia-se: Masp 14539100 GUTTIERREZ SANTOS PAIVA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 23/10/2026.
Masp 12412771 LUIZ CARLOS EUSTAQUIO DE SOUZA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 12412771 LUIZ CARLOS EUSTAQUIO DE SOUZA, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 12/10/2026. Leia-se: Masp 12412771 LUIZ CARLOS EUSTAQUIO DE SOUZA, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 23/11/2026.
Masp 10458248 MANILSON SOARES VELOSO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 10458248 MANILSON SOARES VELOSO, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 05/10/2026. Leia-se: Masp 10458248 MANILSON SOARES VELOSO, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 09/10/2026.
Masp 14354138 MARCOS FERREIRA DE MATOS, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 14354138 MARCOS FERREIRA DE MATOS, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 20/10/2026. Leia-se: Masp 14354138 MARCOS FERREIRA DE MATOS, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 13/10/2026.
Masp 10052710 OSEAS CHAVES NEIVA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 10052710 OSEAS CHAVES NEIVA, PP, por 01 mês 5° e 3° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026. Leia-se: Masp 10052710 OSEAS CHAVES NEIVA, PP, por 15 dias 5° e 3° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.
Masp 13090477 PAULO CEZAR PEREIRA RIBEIRO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/08/2026. Onde se lê Masp 13090477 PAULO CEZAR PEREIRA RIBEIRO, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 04/09/2026. Leia-se: Masp 13090477 PAULO CEZAR PEREIRA RIBEIRO, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 11/11/2026.
Masp 13829973 PRISCILA OTONI GONCALVES, ASEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 30/05/2026. Onde se lê Masp 13829973 PRISCILA OTONI GONCALVES, ASEDS, por 06 meses 2° e 1° quinq., de exercício, a partir de 01/06/2026. Leia-se: Masp 13829973 PRISCILA OTONI GONCALVES, ASEDS, por 04 meses 2° e 1° quinq., de exercício, a partir de 01/06/2026.
Masp 11230430 RENATO SOUZA FERREIRA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 11230430 RENATO SOUZA FERREIRA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 17/10/2026. Leia-se: Masp 11230430 RENATO SOUZA FERREIRA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 17/09/2026.
Masp 10781136 ROGERIO ANTONIO NOGUEIRA, ASEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/09/2026. Onde se lê Masp 10781136 ROGERIO ANTONIO NOGUEIRA, ASEDS, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 06/10/2026. Leia-se: Masp 10781136 ROGERIO ANTONIO NOGUEIRA, ASEDS, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 13/10/2026.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

29 2264882 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ALTERA O NOME ATO: N° 1120/2026, à vista de documento(s) apresentado(s), do(s) servidor(es):
MASP 13802913, ADELAINE APARECIDA FERREIRA MESQUITA, para ADELAINE APARECIDA FERREIRA BRAGA.
MASP 13859491, ALINE AUGUSTA FRANCO DE AQUINO, para ALINE AUGUSTA FRANCO.
MASP 14449755, ALINE REGINA DE MORAES OLIVEIRA BORGES, para ALINE REGINA DE MORAES OLIVEIRA.
MASP 13149026, FERNANDO SILVA PIRES FRANCA, para FERNANDO SILVA FRANCA.
MASP 15836703, LUANA CAROLINA BARBOSA SILVA, para LUANA CAROLINA BARBOSA LIMA.
MASP 12828570, RENATA DE PAIVA GONCALVES BELO, para RENATA DE PAIVA GONCALVES.
MASP 15997778, THAYS DE FATIMA SILVA, para THAYS DE FATIMA SILVA SABINO.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

29 2264874 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.425, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Divulga dados cadastrais apurados no 2º trimestre de 2026, referentes aos sistemas de saneamento ambiental regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, e áreas de reservas indígenas, situadas no Estado de Minas Gerais, conforme estabeleçe o art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do §1°, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 1°, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;
Considerando, ainda, os dados apurados pela Fundação João Pinheiro – FJP e pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF com referência, respectivamente, aos Subcritérios Saneamento Ambiental, Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II, e III, do art. 4º, da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE:
Art. 1º – Consideram-se cadastrados os sistemas de saneamento ambiental regularizados pelo órgão ambiental estadual, e as unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, e área de reserva indígena, apurados no 2° trimestre de 2026, para fins de repasse do ICMS – critério Meio Ambiente – no 4º trimestre de 2026, conforme tabelas publicadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do endereço eletrônico http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecológico/publicações, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro, de 2026.
Lyssandro Norton Siqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.426, 22 DE SETEMBRO DE 2026.
Divulga a relação dos municípios habilitados e respectivos Índices de Conservação – IC, de Saneamento Ambiental – ISA, de Mata Seca – IMS e de Meio Ambiente – IMA relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2026, de acordo com o inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.O O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do §1º, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; Considerando, ainda, os dados apurados pela Fundação João Pinheiro – FJP e pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, com referência, respectivamente, aos Subcritérios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II, e III do art. 4º, da Lei nº 18.030, de 2009; RESOLVE: Art. 1º – A relação dos municípios habilitados e respectivos Índices de Conservação – IC, de Saneamento Ambiental – ISA, de Mata Seca – IMS e de Meio Ambiente – IMA, relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2026, de acordo com o inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMS Ecológico referentes ao 4º trimestre de 2026, será publicada no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do endereço eletrônico http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes, estando à disposição para consulta na data de publicação desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.
Lyssandro Norton Siqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

24 2262916 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
1) Licença de Operação (LO): *Vale S.A. / Complexo de Itabira - Pilhas de resíduos/estéril de mina - Itabira/MG - PA Nº 00119/1986/071/2003 (Processo SEI Híbrido nº 1370.01.0009452/2022-76) - Classe III-B. Motivo: Em razão da perda superveniente do objeto.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

29 2264844 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Vap Auto Posto e Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Bom Despacho– MG, Processo n° 52152/2026, classe 1. Válida até 29/09/2036. Com efeito a partir da data de emissão.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

29 2264832 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Augusto Eduardo Marques, Descaracterização de Veículos, Carmo do Rio Claro/MG, PA nº 44558/2026, Classe 2. Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *José Análio Neto, Avicultura, Passa Quatro/MG, Processo SLA nº 6135/2021, Classe 2. Válida até: 06/12/2031, do responsável José Análio Neto, CPF ***.298.486-**, para o novo titular Fábio da Silveira, CPF: ***.478.586-**.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Revert Brasil Soluções Ambientais Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Careaçu/MG, Processo SLA nº 3459/2020, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. 2. Município de Botelhos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Botelhos/MG, Processo SLA nº 974/2022, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

29 2264830 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Cemig Geração e Transmissão S.A./UHE Três Marias, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH; Linhas de transmissão de energia elétrica, Três Marias e São Gonçalo do Abaeté/MG, PA/SLA 54531/2025, PA/SEI nº 2090.01.0004768/2026-42. Classe 6. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 26/03/2026.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

29 2264452 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http: //sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemasmeioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ligia França de Paula
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas
- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC): 1) Pedreira Ipanema Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itabirinha/MG, PA/Nº 52141/2026, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/SEI nº 2090.01.0011532/2025-68.

29 2264801 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.
Altera a Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025, prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054, de 17 de junho de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.788, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
b) (...)
1 – Titular: Izabela Dias Leite Torres; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

29 2264767 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitanatorna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
*Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LAC1): 1) Planta Industrial Fazendão/Vale S.A. - unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; canalização e/ou retificação de curso d'água; estação de tratamento de esgoto sanitário e usinas de produção de concreto comum - ANMs: 832247/2003, 3763/1963, 7416/1959, 831258/1989, 831004/2009, 6499/1961 - Mariana/MG - PA/Nº 34164/2025 - Classe 6. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 25/09/2036, na 140ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 25/09/2026. Informa ainda que foi expedida a Autorização para Intervenção Ambiental n° 2090.01.0008490/2025-43. Tipos de intervenção: intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 6,40 ha; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 78,58 ha (340 unidades) - Mariana/MG - Fitofisionomia: área antropizada com árvores isoladas. Válida durante o prazo de vigência da licença.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

29 2264776 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Marmoraria e Distribuidora Shekinah LTDA, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Itaobim/MG, PA nº 51094/2026. 2) Inova Granitos LTDA, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Almenara/MG, PA nº 51624/2026. 3) Auto Posto I Divisópolis LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divisópolis/MG, PA nº 51203/2026.

(a)Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

29 2264804 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas na 153ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, às 9h, do dia 29 de setembro de 2026, a saber: 5. Exame da Ata da 152ª RE de 21/08/2026. APROVADA. 6. Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação:6.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG, que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - SEI/Nº 2240.01.0004908/2026-85. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (GPLAN/Igam). APROVADA.

Marcelo da Fonseca
Presidente Suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

29 2264519 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luisa Silva Falção

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, publicada em 04 de julho de 2026, da servidora:
Masp 1075328-3, CARLA JULIANA LEROY ALVES, Professor de Educação Básica, para a coordenação das atividades de educação ambiental da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, publicada em 11 de julho de 2026, da servidora:
Masp 869881-3, SILVANE MARIA DE RESENDE PAULA, Assistente Técnico de Educação Básica, para a coordenação do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata.

29 2264823 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O(a) Supervisor(a) Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):
*João Batista Simeão da Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0034062/2026-77: em 01/09/2026;
*Concessionária da Rodovia MG-050 S.A – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0034002/2026-48: em 01/09/2026;
*LC Administração de Negócios Ltda – Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0028351/2026-44: em 01/09/2026;
*Cristina Avelar Dorneles – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0034804/2026-25: em 04/09/2026;
*Antônio Gil de Macedo – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Iguatama/MG – Processo Nº 2100.01.0034899/2026-79: em 04/09/2026;
*João Pedro Simião Abreu Carvalho – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0034585/2026-21: em 08/09/2026;
*Guilherme Tabet – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0035394/2026-03: em 09/09/2026;
*João Celso da Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Iguatama/MG – Processo Nº 2100.01.0035437/2026-06: em 09/09/2026;
*Geraldo Ozanan Guerra – Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0035802/2026-45: em 11/09/2026;
*Izaque Gonzales Melero – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Piumhi/MG – Processo Nº 2100.01.0036255/2026-36: em 15/09/2026;
*Zirlaelcia Maria Corgosinho Lamar – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0036340/2026-69: em 15/09/2026;
*Artamiro José Cruvinel – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0035816/2026-55: em 16/09/2026;
*José Rodrigues Belo – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0037175/2026-28: em 21/09/2026;
*João Antônio de Paula – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Capitólio/MG – Processo Nº 2100.01.0036510/2026-38: em 23/09/2026;
*Eliana Gonçalves da Fonseca – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0030882/2026-92: em 25/09/2026;
*Alisson Donizete do Couto – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0037878/2026-59: em 29/09/2026;
*Ipê amarelo Holding Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0038400/2026-30: em 29/09/2026;
*Nilson da Costa Pereira – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0024445/2026-67: em 29/09/2026.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora da URFBio Centro Oeste.

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):
*Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0027031/2025-88;
*Sônia Faria – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Bambuí/MG – Processo Nº 2100.01.0011305/2026-21;
*Segurança Recapagem Ltda – Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0017917/2026-74;
*Juarez Seabra de Faria – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – São Roque de Minas/MG – Processo Nº 2100.01.0021953/2026-33;
*Raízen Centro-Sul S.A – Intervenção sem supressão de vegetação em APP – Arcos/MG – Processo Nº 2100.01.0025397/2026-68;
*Matheus Pereira Simões – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Piumhi/MG – Processo Nº 2100.01.0024705/2026-31;
*João Batista Simeão da Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Bom Despacho/MG – Processo Nº 2100.01.0034062/2026-77;
*Antônio Gil de Macedo – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Iguatama/MG – Processo Nº 2100.01.0034899/2026-79;
*João Celso da Silva – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Iguatama/MG – Processo Nº 2100.01.0035437/2026-06;
*P.L. Apoio Administrativo Ltda – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Formiga/MG – Processo Nº 2100.01.0019022/2026-18;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:
*Socorro Jaja Ltda – Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP – Formiga/MG – PA/Nº 2100.01.0023044/2026-64;
*Enelux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda – Dores do Indaiá/MG – PA/Nº 2100.01.0009994/2026-13;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:
*Areia e Cascalho Tapiraí Ltda – Intervenção sem supressão de vegetação em APP – Tapiraí/MG – PA/Nº 2100.01.0020753/2026-35. Motivo: Empreendimento passível de Licenciamento Ambiental;

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste.

29 2264753 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202609307680177022.